

Universidade de São Paulo  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

**RESOLUÇÃO CoPq 8237, DE 18 DE MAIO DE 2022**

Baixa o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Núcleo de Pesquisa em Astrobiologia (NAPI-ASTROBIO).

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão realizada em 30 de março de 2022 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 11 de maio de 2022, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Núcleo de Pesquisa em Astrobiologia, criado pela Resolução CoPq 5975, de 8 de setembro de 2011, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPq 7599, de 20 de dezembro de 2018.

(Proc. USP 2011.1.9339.1.1)

**ANTEPROJETO DE REGIMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA EM ASTROBIOLOGIA (NAPI-ASTROBIO)**

Artigo 1º - O Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação denominado Núcleo de Pesquisa em Astrobiologia (NAPI-Astrobio), e instalado Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo, destina-se ao desenvolvimento de programas de pesquisas multidisciplinares para a origem e a evolução da vida no Universo. As suas atividades teórico-experimentais compreendem uma ampla classe de estudos em ambientes planetários reais e simulados, incluindo aspectos químicos, microbiológicos, geofísicos e astronômicos entre outros.

Artigo 2º - O Núcleo de Pesquisa em Astrobiologia (NAPI-Astrobio) terá duração de 4 anos.

Artigo 3º - Serão integrantes do Núcleo de Pesquisa em Astrobiologia (NAPI-Astrobio) aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Inovação no momento da criação do NAPI ou pelo Conselho Deliberativo do NAPI durante seu funcionamento.

§ 1º - A participação dos integrantes no NAPI dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Deliberativo.

§ 2º - A vinculação dos integrantes ao NAPI cessará com a conclusão do programa ou projeto pelo qual respondem.

Artigo 4º - São órgãos de administração do NAPI:

I - Conselho Deliberativo;

II - Coordenação.

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo será constituído pelo Coordenador, seu Presidente, pelo Vice-Coordenador e por mais quatro integrantes do NAPI.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser docentes ativos da USP e os sucessores do Coordenador e Vice-Coordenador iniciais serão eleitos dentre os integrantes do NAPI para um mandato de 2 anos, permitidas reconduções.

§ 2º - Os demais membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos integrantes do NAPI e validados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 anos, permitidas reconduções.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - supervisionar o cumprimento do Plano de Atividades do NAPI;

II - gerir administrativa e financeiramente o NAPI, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos

relatórios requeridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;  
III - decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;  
IV - decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do NAPI;  
V - responder perante a Reitoria pelo desempenho de seus integrantes e servidores;  
VI - apreciar os relatórios do NAPI.

§ 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada trimestre ou sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 3º - Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do NAPI a quem de direito, responsabilizando-se seus membros pelas eventuais dívidas do NAPI.

Artigo 7º - Compete ao Coordenador:

I - implementar as decisões do Conselho Deliberativo no que diz respeito ao desenvolvimento do Plano de Atividades do NAPI;

II - representar o Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação perante os órgãos superiores;

III - Encaminhar bienalmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação os relatórios para avaliação do NAPI, destinando cópias às Congregações das Unidades e órgãos envolvidos.

Artigo 8º - Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

II - responsabilizar-se por tarefas que lhe forem delegadas pelo Coordenador;

III - auxiliar na elaboração de relatórios.

Artigo 9º - Os relatórios deverão ser apresentados ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação bienalmente, no encerramento das atividades do NAPI, ou sempre que solicitados.

Artigo 10 - Para desenvolvimento do Plano de Atividades, o Núcleo obterá recursos externos à Universidade.

§ 1º - Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um integrante do NAPI ou de seu Coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§ 2º - Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de órgão colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação pelo Coordenador do NAPI.

§ 3º - Quando os recursos forem obtidos por meio de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o Núcleo deverá contabilizá-los da forma que for indicada pelo Reitor.

§ 4º - O Núcleo de Pesquisa em Astrobiologia (NAP-Astrobio) não se constituirá em Unidade de despesa de orçamento da USP.

Artigo 11 - As despesas de manutenção do NAPI serão de sua própria responsabilidade.

Artigo 12 - Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do NAPI serão prestados, exclusivamente, por servidores da Universidade lotados no Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo, mediante autorização do órgão competente.

Parágrafo único - Na hipótese de desativação do NAPI ou de requisição do órgão competente, os servidores retornarão às funções de origem.

Artigo 13 - Os trabalhos gerados por autores do NAPI terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento, a Unidade e a instituição aos quais estão vinculados.

Parágrafo único - Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo integrantes do Núcleo de Pesquisa em Astrobiologia (NAPI-Astrobio) obedecerão ao disposto no Estatuto do Docente (baixado pela Resolução 7271/2016), no que se refere às suas obrigações para com o Departamento e a Unidade ou equivalentes, particularmente quanto aos artigos 18 a 22 daquele Estatuto.

Artigo 14 - Na eventualidade de desativação do Núcleo de Pesquisa em Astrobiologia (NAPI-Astrobio), os equipamentos adquiridos permanecerão nos laboratórios onde foram alocados, com a aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo único - Não havendo consenso quanto à destinação dos bens, a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio.

Artigo 15 - É vedada a auto-atribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos integrantes do NAPI, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.

Artigo 16 - Aos integrantes do Núcleo de Pesquisa em Astrobiologia (NAPI-Astrobio) que sejam docentes aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução nº 6073/2012.

Artigo 17 - O Núcleo poderá ter suas atividades encerradas por ato do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, após decisão do Conselho de Pesquisa e Inovação, nas seguintes circunstâncias:

I - conclusão de seu Plano de Atividades;

II - solicitação do Coordenador, em nome do NAPI, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

III - decisão do Conselho de Pesquisa e Inovação, em função de desempenho insatisfatório do NAPI.